



EXPEDIENTE LIDO
Nº 905/99

EM 31 AGO 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04/10/99
POR UANINI

PROJETO DE LEI N.º 905/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 13/10/99
POR UANINI

DECRETA

Dá nova Redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 694/97 e dá outras providências.

APROVADO EM 18/10/99
POR UANINI

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 694/97 de 03, de julho de 1997, que instituiu normas para o Departamento de Água e Esgoto-DAE, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável/por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado a cobrança judicial dos créditos, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá o D.A.E buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constragimento ao usuário, uma forma de negociação do débito existente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto de 1.999.

Nelson Mariano da Silva

AUTOR



c/i/d